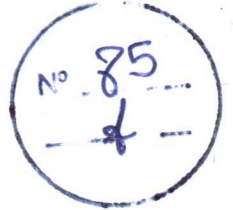




**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025010917002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL/2025.005-PMT
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "A", LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**



PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PA, através da Prefeitura Municipal pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.221.760/0001-82 com sede administrativa na Avenida Fernando Guilhon, s/n, Bairro Bela Vista, CEP 68.198-000, Trairão/PA, , neste ato representado por, Sr. 10.221.760/0001-82, nos termos do art. 74, inciso III, alínea C, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO/PARÁ**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

2.3. A constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, estabelece o direito do cidadão de ter amplo acesso as informações de seu interesse perante aos órgãos públicos.

Todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

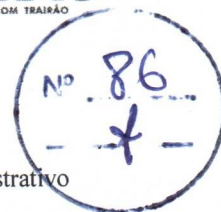
2.4. Estas informações devem ser disponibilizadas de forma transparente, ou seja, a divulgação deve estar somada a compreensão dos dados publicados.

2.5. Nesse sentido, o município de Trairão/PA mantém site ativo, Portal de Transparência, para divulgação dos dados e informações do Município.

2.6. Dando continuidade a esse processo de transparência, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

2000, amplamente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e se fundamenta em princípios como o planejamento, a transparência e a participação popular.

2.7. A participação popular, alicerce do controle social, depende fortemente da transparência das ações governamentais e das contas públicas, pois sem informações as decisões são prejudicadas. Mas um passo foi dado em 2009, com a publicação da Lei Complementar n.º 131, conhecida como Lei da Transparência que estabelece algumas regras para uma maior transparência das contas públicas da União, Estados e Municípios, abrangendo a divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira

2.8. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

2.9. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.10. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.11. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.12. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo

Nº 87
- 8 -

n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular."

DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O município através da Administração Direta e Fundo Municipal de Saúde de Trairão, necessita da contratação de profissional para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria direito público para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação de serviços especializados visto que a necessidade de um profissional especializado é de grande relevância.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a necessidade da contratação foi identificada pela falta de mão de obra técnica e especializada para direcionamentos assertivos quanto as demandas relacionadas à consultoria especializada para alguns assuntos relacionados ao Direito Público e Direito Administrativo, onde requer especialização específica para amparar as decisões desta municipalidade.

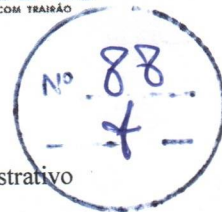
Ademais, a contratação se faz necessária para oferecer suporte e fortalecer a Gestão para melhoria de qualidade dos serviços municipais. O município através da Administração Direta e Fundo Municipal de Saúde de Trairão- PA, necessita da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa predominantemente em direito público, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos, com o objetivo de estabelecer as condições gerais para prestação especializados visto que é imprescindível um profissional com expertise nessa área é de grande relevância.

Ressalta-que com implementação da nova Lei de Licitações, se faz necessário conhecimento técnico para emissão de pareceres nos processos licitatórios desde a fase preparatória até a execução de contratual num todo. A presente contratação de profissional especializado para atender a demanda dos processos, bem como prestar assessoria e consultoria jurídica e administrativa para a Administração Direta e Fundo Municipal de Saúde de Trairão- PA e setores atrelados. Entre as emissões e consultoria engloba, responder aos questionamentos do Ministério Público, impugnações, pedido de esclarecimento e demais consultorias que se fizerem pertinente desde que esteja condizente com o objeto. No nosso sucinto entendimento vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art 74' III, da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual do profissional constante na pasta da empresa NAYA FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 28.250.163/0001-41. Os serviços a serem contratados visam a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura, apresenta-se, neste



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo



contexto, a empresa de advocacia EDSON JESUS DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 42.479.814/0001-09, à ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO/PARÁ, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza no município, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, III, alínea "e" da Lei Federal no 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado.

3.2 A complexidade da administração Pública torna prudente a assessoria /Consultoria de empresa especializada em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com efetividade na prestação dos serviços públicos, e necessária.

3.3. Considerando os aspectos técnicos e econômicos apresentados no presente ETP, conclui-se que a contratação de serviço de contratação de serviços técnicos profissionais em Consultoria e Assessoria Administrativa.

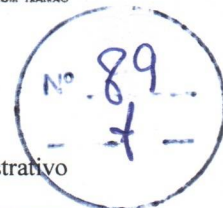
DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONSULTORIA. Conceito: A consultoria a ser prestada na forma de orientações jurídicas especializadas nas diversas áreas do Direito que dialoguem com o Direito Público, por meio de pareceres técnicos; notas; mensagens; e-mails; minutas de toda natureza nessa área específica; até mesmo orientações via telefone, entre outras e diversas formas de comunicação e até mais modernas, sempre com vistas a garantir o suporte necessário na tomada de decisões por meio de conhecimentos relevantes e especializados. Natureza: Serviço jurídico de natureza preventiva a ser prestado em contínuo ou recorrente, presencialmente a/ou remotamente, visando a identificação de problemas e encaminhamento de propostas e sugestões para a prática de atos; adoção de medidas, e resolução de questões, aumentando a segurança na distribuição dos serviços públicos necessários a consecução da finalidade do Poder Executivo Obidense. Referência - Especificação dos Serviços ofertados, 1) Consultoria para os Secretários Municipais com vistas a viabilizar a tomada de decisões do gestor sobre questões relacionadas a gestão administrativa municipal, 2) Emissão de Parecer: despacho, formulação de consulta ou resposta a consulta, verificação de projeto de lei; veto a proposição de lei, análise da rotina administrativa em toda e qualquer matéria de interesse das secretarias municipais; 3) Acompanhamento do Prefeito e/ou Secretários em assuntos de interesse administrativo e institucional do Município de Trairão - Pará e Belém presencial ou virtualmente; 4) Orientação para a CPL para processos licitatórios tanto físicos quanto eletrônicos; 5) Acompanha: setor de Pesquisa Referencia participando do planejamento e rotina do setor quando demandado; 7) Dar suporte do Pregoeiro Municipal para resolução de questões, inclusive ofertas parecer em processos licitatório e até em recursos administrativos, 8) Tratativa de outros assuntos referentes a gestão da Prefeitura Municipal como um todo.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo



ASSESSORIA JURÍDICA: Conceito: A assessoria jurídica a ser prestada, consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Direito Público e Administrativo, que tem como objetivo prevenir danos âmbito administrativo e jurisdicional. Natureza: natureza preventiva e contínua, realizado através do assessoramento técnico, presencialmente e/ou remotamente, visando a redução de gastos, riscos e fragilidades que envolvem uma tomada de decisão importante, podendo demandar judicialmente em defesa do cliente quando assim se fizer necessário

DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa EDSON JESUS DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 42.479.814/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON JESUS DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º 4538101 PC/PA e do CPF n.º 176.487.812-04.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações já do município e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratual **R\$ 23.100,00 (Vinte e Três Mil e Cem reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 277.200,00 (Duzentos e Setenta e Sete mil e Duzentos reais) anual.** O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

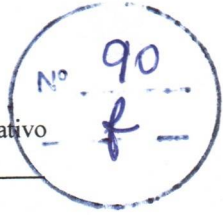
6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. No caso, a razão do preço, foi amparada com fornecedor regional no site do TCM/PA, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado, conforme apresentação do mapa de preço juntado nos autos do processo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRAIRÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Avenida Fernando Guilhon, Nº s/n, Bela Vista – Trairão – Pará - CEP: 68.198-000 Prédio do Centro Administrativo



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025, na classificação abaixo:

- Dotação Orçamentária: 04.122.0006 2.016-Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
- Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serv. Terceira Pessoa Jurídica-PJ
- Dotação Orçamentária: 10 122 0002 2.099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
- Natureza da despesa: 3.3.90.35.00 – Serv. Terceira Pessoa Jurídica-PJ

DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TRAIRÃO/PA.

Trairão/PA, 09 de Janeiro de 2025.

GIVANEUSA
SOBRAL
SILVA:67888410200

Assinado de forma
digital por
GIVANEUSA SOBRAL
SILVA:67888410200

Givaneusa Sobral Silva
Agente de Contratação